



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2008-MP/PA

Considerando o julgamento do Pregão Presencial 023/2008-MP/PA, publicado do Diário Oficial do Estado do dia 12/09/2008, com certame aberto em 11/09/2008, às 10 horas, e a respectiva homologação nos autos do Processo 1334/2008-SGJ-TA (protocolizado sob o nº. 18603/2008), lavramos a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP), que objetiva o contratação de empresa para confecção mensal das **Revistas dos Centros de Apoio Operacional** do Ministério Público do Estado do Pará, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação citada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta Ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 8.666/93; Decreto nº 3.555/00, com a nova redação dada pelo Decreto 3.693/00; Decreto nº 3.784/01; Decreto nº 3.931/01, com as alterações posteriores Decreto Estadual nº 0199/03, Decreto Estadual nº 1.093/04 e Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como pelas condições e exigências a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PREÇO REGISTRADO

1.1. O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos materiais constantes deste instrumento encontram-se contidos na tabela abaixo:

EMPRESA			M. M. M. SANTOS EDITORA - EPP		
CNPJ			07.015.922/0001-11		
Item	Qtd estimada mensal	Und	Especificação	Valor unitário	Valor Mensal estimado
01	350	Und	Confecção mensal das Revistas dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público: - Impressão gráfica em offset; - 250 (duzentas e cinquenta) páginas; - miolo em papel AP 75g com impressão frente e verso monocromático com até 20 (vinte) páginas em policromia; - capa com impressão em policromia, em papel cartão triplex 210g/m2 com verniz; - tamanho formato fechado: 15x21 - encadernação em brochura com lombada.	R\$ 10,80	R\$ 3.780,00

- 1.2. Os preços e o(s) fornecedor(es) ora registrados decorrem da classificação final do Pregão nº. 023/2008-MP/PA, processado nos moldes do ato convocatório, ao qual se vincula a presente ARP para todos os efeitos.
- 1.3. O MINISTÉRIO PÚBLICO solicitará, mediante Pedidos de Fornecimento (PF), a quantidade necessária determinada pelo Centro de Apoio Operacional, observada a estimativa constante do Anexo I do Pregão, que se constitui na quantidade estimado para o item.
- 1.4. O preço registrado já inclui todas as despesas necessárias à entrega do material, sem quaisquer ônus para o MINISTÉRIO PÚBLICO no que se refere ao frete, tributos e outros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS ENCARGOS

2.1. São encargos do Órgão em relação à presente Ata de Registro de Preços:

- emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade mensal estimada;
- observar a manutenção pelo(s) detentor(es) da presente ARP, das condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão;

AME



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- c) efetuar o pagamento referente à quantidade efetivamente entregue, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da atestação da respectiva nota fiscal do material entregue;
- d) acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da ARP, por meio de servidor designado pelo Centro de Apoio Operacional-CAO do Ministério Público.

2.2. São encargos dos fornecedor(es):

- a) retirar ou aceitar e assinar a nota de empenho no prazo estipulado na cláusula Quarta da presente ARP;
- b) entregar a quantidade de Revistas requisitados no pedido, no prazo estipulado na Cláusula Quinta da presente ARP;
- c) entregar as Revistas conforme as especificações constantes do ato convocatório e registrados nesta ARP;
- d) entregar o material no setor indicado na Cláusula Quinta;
- e) providenciar as correções, deficiências e falhas registradas pela Fiscalização no prazo consignado na Cláusula Sexta;
- f) manter as condições de habilitação e qualificação exigidos no instrumento convocatório, atualizando os documentos sempre que vencidos os prazos de validade;
- g) informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da presente ARP, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;
- h) aceitar os acréscimos nos quantitativos estimados, nos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- j) responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas que incidam sobre os ajustes decorrentes da presente ARP;
- l) pagar pontualmente os fornecedores e as obrigações fiscais relativos ao material fornecido, com base na presente ARP, exonerando o ÓRGÃO de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
- m) cumprir as demais obrigações constantes dos Anexos do Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.
- 3.2. O detentor da Ata de Registro de Preços deverá manter, durante o prazo de validade do referido Registro, as condições de habilitação e qualificação, sob pena de ter seu registro cancelado

CLÁUSULA QUARTA: DO FORNECIMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. Os detentores da Ata de Registro de Preços ficam obrigados a atender todos os pedidos de fornecimento efetuados pelo ÓRGÃO durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes esteja prevista para data posterior ao seu vencimento.
- 4.2. O detentor da Ata de Registro de Preços terá o prazo de **02 (dois) dias úteis** a contar da comunicação para retirar a **Nota de Empenho** de Despesas ou instrumento equivalente.
 - 4.2.1. A recusa injustificada em aceitar ou retirar a Nota de Empenho de Despesa ou instrumento equivalente sujeita a contratada à aplicação das penalidades cabíveis.
- 4.3. As quantidades previamente definidas para atender a necessidade mensal estimadas do Órgão estão relacionadas no Anexo II deste Edital.
- 4.4. O disposto no item anterior não impede que a quantidade regular de fornecimento seja modificada em razão da necessidade do órgão, devidamente justificada.

que *st*



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 4.5. A recusa injustificada do fornecimento ou o não cumprimento de qualquer obrigação prevista na Ata de Registro, ensejará ao seu detentor a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 4.5.1. Considera-se recusa injustificada do fornecimento o decurso do prazo estabelecido, neste Edital ou na Ata, para a aceitação ou retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.
- 4.6. Consideram-se motivos justificados para recusa da contratação ao preço registrado:
- a) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique as contratações decorrentes do registro;
 - b) o aumento circunstancial da estimativa das quantidades que deram origem ao registro de preços, acarretando alteração superior ao limite permitido pelo § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993;
 - c) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato a ser firmado.
 - d) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, salvo se decorrente de procedimento fraudulento, devidamente comprovado;
 - e) a dissolução da sociedade ou o falecimento do fornecedor;
 - f) após decorridos 12 (doze) meses da data em que foi oficialmente registrado o preço proposto.
 - g) quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso.
- 4.6.1. O Órgão, diante da recusa, apurará as razões do interessado no próprio processo que deu origem à contratação, de que poderá resultar a liberação do compromisso por ele assumido, ou a rejeição da recusa e consequente aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste Edital, sem embargo de lhe ser franqueado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.7. Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária, sob as seguintes classificações funcionais programática:
- Atividade:** 12101.03.422.1237.4984 – Apoio na Formulação e Controle da Implementação de Políticas Públicas Institucionais e Comunitárias.
- Elemento de Despesa:** 3390-39
- Fonte:** 01

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA DO MATERIAL

- 5.1. A contratada deverá entregar o objeto da licitação em até **07 (sete) dias corridos** a contar do recebimento dos originais, no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará, no endereço Rua João Diogo nº 100, Cidade Velha, Belém-Pa.

CLÁUSULA SEXTA: DA ACEITAÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO.

- 6.1. O recebimento do material pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:
- a) em **caráter provisório**, imediatamente após a entrega do material, representada pela conferência da quantidade e da qualidade do material entregue (esta em sentido da aparência e da embalagem) e,
 - b) **definitivamente**, com a aceitação no prazo de 2 (dois) dias úteis, mediante análise específica que comprove sua conformidade com os padrões estabelecidos no presente Edital.
- 6.2. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto neste Edital, deve(m), o(s) adjudicatário(s) submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Órgão, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do material.
- 6.3. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material no ato da entrega, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de **07 (sete)**



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

dias úteis, sendo-lhe, ainda, concedido 01 (um) dia útil para retirada do material ou parte do que foi rejeitado.

6.3.1. A não substituição do material no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO ou a não retirada do material no prazo previsto no item anterior, sujeitará o fornecedor em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

6.4. O pagamento será efetuado pelo Ordenador de Despesa do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, sendo creditado em conta-corrente da empresa no **Banco do Estado do Pará, Conta Corrente nº. 301.759-1, Agência 024, através de ordem-bancária, mediante a apresentação da fatura juntamente com a nota fiscal**, emitidas de acordo com a legislação fiscal vigente, após a recebimento definitivo do material.

6.5. Não havendo documentos a regularizar, o pagamento será processado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do material e atestação da respectiva nota fiscal.

6.6. Caso ocorra atraso no pagamento da fatura, por estas estarem em desacordo com as exigências contratadas, o prazo referido no subitem anterior começará a contar a partir da regularização da mesma.

6.7. As faturas emitidas para pagamento deverão conter somente as despesas relativas ao material devidamente distribuído, objeto deste certame.

6.7.1. As faturas que apresentarem outras despesas relativas a materiais que não sejam o objeto licitado serão devolvidas para fins de regularização, interrompendo, portanto o prazo de que trata o subitem 6.5.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado à LICITANTE VENCEDORA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

6.9. O ÓRGÃO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pela LICITANTE VENCEDORA, nos termos deste Pregão.

6.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo ÓRGÃO, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (T/100)/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6 %.

6.11. A atualização de que trata esse item será incluída na fatura/nota fiscal devida, se possível.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A entrega do material será acompanhada e fiscalizada por meio de servidor designado pelo Centro de Apoio Operacional-CAO do Ministério Público, doravante denominado FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados nesta Ata poderão ser revistos nas seguintes hipóteses:

me *me*



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) alteração da política econômica do país, que resulte reflexos nos preços registrados;
 - b) em decorrência de eventual aumento ou redução dos preços praticados no mercado;
 - c) por força de situações imprevisíveis que produzam reflexos nos preços de mercado.
 - d) outras hipóteses em que seja devidamente comprovada a inviabilidade de praticar o preço registrado, desde que devidamente aceitas pela Administração.
- 8.2. A revisão de que cuida este item será precedida de fundamentação jurídico e econômico-financeira, onde todos os aspectos que envolvem o Sistema de Registro de Preços devem ser analisados através de elementos materiais que sustentem a necessidade de revisão.
- 8.3. O resultado da análise poderá determinar a convocação dos fornecedores com vistas à negociação dos preços registrados, ante a necessidade de adequação aos preços de mercado.
- 8.4. Quando o preço registrado nesta Ata, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao MINISTÉRIO PÚBLICO:
- a) convocar o detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
 - b) frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
 - c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 8.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o detentor da Ata requerer o cancelamento do registro, o MINISTÉRIO PÚBLICO poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, em conformidade com o item 2.1 "a" desta ARP, e forem aceitas as justificativas, salvo hipótese de negociação com vistas à fixação de novo preço.
- 8.5.1. Na hipótese do subitem anterior, quando frustrada a negociação, o MINISTÉRIO PÚBLICO convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 8.5.2. Não havendo êxito nas negociações, o MINISTÉRIO PÚBLICO deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.6. Os fatos decorrentes de situações imprevisíveis, que resultem no impedimento de contratar ao preço registrado, deverão estar devidamente comprovados no processo que der origem à análise da revisão, sob pena de obstaculizar a alteração do preço objeto de registro.
- 8.6.1. A fixação do novo preço deverá ser consignada na Ata de Registro, mediante aditivos, com as justificativas cabíveis, observada a anuência entre partes.

CLÁUSULA NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 9.1. Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados pela Administração, por despacho fundamentado, observadas as regras constantes nesta Ata.
- 9.2. O cancelamento do preço registrado põe fim às obrigações assumidas pelo fornecedor e faz desaparecer a expectativa de direito de contratar com o MINISTÉRIO PÚBLICO nas condições pactuadas.
- 9.3. O cancelamento do preço registrado nesta Ata observará as regras atinentes ao desfazimento dos contratos em geral, especialmente quanto ao oferecimento do contraditório e da ampla defesa.
- 9.4. O fornecedor terá cancelado seu preço registrado, com as devidas justificativas, nas seguintes hipóteses:
- I. por ato unilateral e escrito do MINISTÉRIO PÚBLICO, quando:
 - a) o fornecedor descumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
 - b) o fornecedor não retirar, no prazo estabelecido nesta Ata, a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sem justificativa aceitável;
 - c) o fornecedor se recusar a fornecer o bem ou prestar o serviço ao preço registrado, após a não aceitação, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, das justificativas apresentadas;
 - d) o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - e) o fornecedor der causa à rescisão dos ajustes decorrentes da presente Ata de Registro de Preços;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial dos contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços;
- g) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
- II. por acordo entre partes, desde que conveniente ao MINISTÉRIO PÚBLICO.
- III. por decisão judicial, na forma da legislação.

9.4.1. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

- 10.1. Os detentores da Ata de Registro de Preços, diante da recusa injustificada em cumprir o compromisso assumido ou diante de irregularidades no cumprimento de suas obrigações, garantida a prévia defesa, estão sujeitos às seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, incidente sobre o valor não executado do contrato, em razão do atraso na entrega dos materiais solicitados ou entrega parcial dos mesmos, até o máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
 - c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do quantitativo estimado pelo Órgão para o período de 12 meses, na hipótese de recusa injustificada em assinar a Ata de Compromisso com o Registro de Preços ou sobre o valor total da nota de empenho na recusa em aceitar/retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
 - d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços e respectivo instrumento contratual, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
 - e) impedimento de licitar e contratar com o Órgão, e, ainda, descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Órgão, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 10.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração do Órgão, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- a) ensejar o retardamento do fornecimento do pedido do material;
 - b) não mantiver a proposta registro, injustificadamente;
 - c) comportar-se de modo inidôneo;
 - d) fizer declaração falsa;
 - e) cometer fraude fiscal;
 - f) falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 10.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- a) pelo fornecimento de material desconforme com o especificado e aceito;
 - b) pela não substituição, no prazo estipulado, do material recusado pelo Órgão;
 - c) pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.
- 10.4. A partir do 15º dia de atraso no fornecimento do material solicitado, considerar-se-á o contrato inexecutado total ou parcialmente, conforme o caso, aplicando-se a regra prevista no art. 77 da Lei Nº 8.666/93.

[Assinaturas manuscritas]

ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 10.5. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá ensejar, em relação ao fornecedor inadimplente, o cancelamento do registro de preços na forma prevista neste Edital.
- 10.6. As multas de que tratam os itens anteriores serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas mediante depósito em conta corrente do Órgão, ou cobrada judicialmente.
- 10.7. As multas poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais sanções previstas no citado item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a serem aplicadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

- 11.1. Os preços registrados na presente Ata e a relação do respectivo fornecedor serão publicados no Diário Oficial do Estado e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 11.2. Trimestralmente serão publicadas as alterações e a remissão aos preços não alterados.
- 11.3. Após publicação na imprensa oficial, a Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. O registro dos preços efetivados nesta Ata não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, cabendo, contudo, na hipótese de opção por outro meio de contratação, assegurar ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 12.2. É vedada a subcontratação parcial ou total para fornecimento do material objeto da presente Ata.
- 12.3. A critério da Administração, a quantidade prevista na presente Ata poderá ser aumentada em seus quantitativos, de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei Nº 8.666/93.

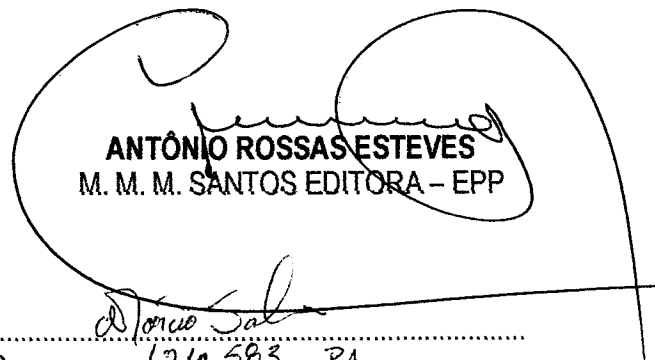
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

- 13.1. Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata de Registro de Preços.

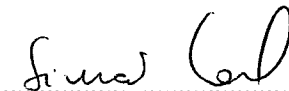
E por estar conforme, a presente Ata de Registro de Preços vai assinada pelo Exmº Sr. Dr. Procurador-Geral de Justiça, **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, portador do CIC/MF nº. 055.383.782-68 e Cédula de Identidade nº 060-MP/PA, residente e domiciliado em Belém, Representante do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, e pelo representante da empresa **M. M. M. SANTOS EDITORA - EPP**, situada na Avenida Magalhães Barata, nº. 391 – altos, São Braz, CEP: 66.040-170, o Sr. **ANTÔNIO ROSSAS ESTEVES**, brasileiro, casado, contabilista, portador do CIC/MF nº. 006.108.442-53 e Cédula de Identidade nº. 1.949.134 – SSP 2ª Via, cujos preços foram objeto de registro.

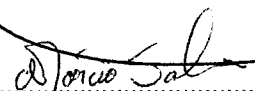
Belém, 29 de setembro de 2008


GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA


ANTÔNIO ROSSAS ESTEVES
M. M. M. SANTOS EDITORA – EPP

Testemunhas:

1) 
RG: 1955025-51/PA

2) 
RG: 171A.583 PA

Abucater (protocolo nº 9699/2008). O Conselheiro-Relator, Dr. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES, conhecendo do supramencionado incidente processual, chamou o feito à ordem e DETERMINOU a instrução probatória, com oitiva de testemunhas.

3. Revisão da Resolução nº 004/97-CSMP, que regulamenta o processo de confirmação na carreira e vitaliciamento de membro do Ministério Público, em conformidade com o disposto no art. 85 e incisos da LCE 057/2006. Item retirado de pauta, considerando o adiantado da hora.

4. Julgamento de Processos. Item retirado de pauta, considerando o adiantado da hora.

5. O que ocorrer:

5.1. Expedientes nº 28953/2008 e 30207/2008, da lavra da Promotora de Justiça Maria Célia Filocreção Gonçalves solicitando autorização para exercer atividade docente na Universidade da Amazônia - UNAMA. O Egrégio Conselho Superior, de acordo com o que preceitua o § 1º, art. 155 da LCE nº 057/2006, AUTORIZOU, à unanimidade, a supramencionada Promotora de Justiça a lecionar a disciplina Orientação à Monografia Jurídica de Ciência Penal e Processo Penal (carga horária de 20 horas semanais) às sextas-feiras a partir das 18:50h, na Universidade da Amazônia - UNAMA, nos termos dos expedientes nº 28953/2008 e 30207/2008.

5.2. Expediente nº 29611/2008, da lavra da Corregedora-Geral, Dra. Ubiragilda da Silva Pimentel, comunicando que se desincompatibilizará da função de Corregedora a partir de 02.10.2008. O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO do referido expediente.

5.3. Expediente nº 30085/2008, da lavra do Promotor de Justiça Francisco de Assis Santos Lauzid solicitando autorização para lecionar disciplinas na Escola Superior da Magistratura e em cursinho preparatório para concursos públicos em geral. O Egrégio Conselho Superior, de acordo com o que preceitua o § 1º, art. 155 da LCE nº 057/2006, AUTORIZOU, à unanimidade, o supramencionado Promotor de Justiça a lecionar nos anos de 2007 e 2008 as disciplinas Redação Forense e Direito Penal na Escola Superior da Magistratura (carga horária de 3h/aula na), a partir das 19h de qualquer dia da semana; bem como em cursinho preparatório para concursos públicos em geral (carga horária de 3h/aula semanal), a partir das 19h de qualquer dia da semana, nos termos do expediente nº 30085/2008.

5.4. Expediente nº 30292/2008, da lavra do Promotor de Justiça Daniel Henrique Queiroz de Azevedo solicitando autorização para lecionar disciplinas no Curso de Formação para Cabos e Soldados, promovido pelo Instituto de Ensino de Segurança do Pará - IESP. O Egrégio Conselho Superior, de acordo com o que preceitua o § 1º, art. 155 da LCE nº 057/2006, AUTORIZOU, à unanimidade, o Promotor de Justiça DANIEL HENRIQUE QUEIROZ DE AZEVEDO a lecionar as disciplinas Direito Processual Penal e Direito Ambiental (carga horária de 20 h/aula) no Curso de Formação para Cabos e Soldados às terças e quintas-feiras, no horário de 15:30h às 18h (período de 19.08.2008 a 30.09.2008), promovido pelo Instituto de Ensino de Segurança do Pará - IESP, nos termos da solicitação do expediente nº 30292/2008.

Belém-Pa, 29 de setembro de 2008.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador de Justiça

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

EXTRATO DA ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - 2008

EXTRATO DA ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - 02.10.2008

(Lei nº 8.625, de 12.02.1993 - art. 15, § 1º)

DATA E HORA - 02.10.2008, às 15:30 horas.

LOCAL - Plenário "Octávio Proença de Moraes", no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará. PRESENTES - Dr. ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA, Subprocurador-Geral de Justiça para a área jurídico-institucional; Dra. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER, Corregedora-Geral do Ministério Público, em exercício, e os Senhores Conselheiros, MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES, Secretário do Conselho Superior, Dra. LEILA MARIA MARQUES DE MORAES, Dr. PEDRO PEREIRA DA SILVA e Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA. O Conselho Superior reúne-se, em Sessão Extraordinária, para apreciar o expediente protocolizado sob o nº 30598/2008 pelo Promotor de Justiça SANDRO RAMOS CHERMONT, através do qual requer autorização de afastamento pelo período de dois anos para frequentar Curso de Mestrado na área de Ciências Jurídico-Criminais, na Universidade de Lisboa. Por maioria de votos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público deferiu o afastamento do Dr. SANDRO RAMOS CHERMONT, pelo período de dois anos, para frequentar curso de mestrado na área de Ciências Jurídico-Criminais, na Universidade de Lisboa, com a condição de que o requerente apresente ao

Conselho Superior, até o dia 10.10.2008, a carta de aceitação de sua matrícula e informe o calendário acadêmico com o termo inicial e final do curso, lapso temporal que deverá corresponder ao período de seu afastamento.

Belém-Pa, 3 de outubro de 2008.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador de Justiça

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 046/2008-MP/PA

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº. 025/2008 (Registro de Preços).

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa Locamil Serviços Ltda - EPP.

Objeto: Locação de veículos.

Vigência: 29/09/2008 a 28/03/2009.

Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil) total estimado.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.0125.4534; Elemento de Despesa: 3390.33.

Fonte: 01.

Foro: Belém.

Data da Assinatura: 29/09/2008

Ordenador responsável: Dr. Geraldo de Mendonça Rocha.

Endereço do Contratado: Rua Jerônimo Pimentel, nº. 141, Belém-PA.

AVISO DE LICITAÇÃO - RESULTADO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO comunica aos interessados o resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas Financeiras e habilitação do Pregão Presencial nº. 028/2008-MP/PA, que tem como objeto o Registro de Preços para aquisição de água mineral.

- À vista da habilitação, foi declarada vencedora a empresa GEMA GEOLOGIA E MINERAÇÃO MONT'ALVERNE LTDA no valor global R\$22.226,40.

Belém, 03 de outubro de 2008.

Márcio Antonio Cunha Solimões

Pregoeiro

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO

Nº do Termo Aditivo: 3º.

Nº do Termo de Cooperação: 001/2006-MP/PA.

Objeto do Termo: Cooperação científica e técnica para cessão de estagiários.

Valor do Termo: -.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Sociedade de Ensino Superior do Pará Ltda (Faculdade do Pará - FAP).

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência.

Valor do Aditamento: -.

Data da Assinatura: 26/09/2008

Vigência: 28/09/2008 a 27/09/2009.

Dotação Orçamentária: 12101.03122.1237.4514; Elemento de Despesa: 3390-36

Fonte de Recurso: 01

Foro: Belém

Ordenador Responsável: Dr. Geraldo de Mendonça Rocha.

ERRATA DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO

Nº do Termo Aditivo: 2º.

Nº do Termo de Cooperação: 001/2006-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Sociedade de Ensino Superior do Pará Ltda (Faculdade do Pará - FAP).

Onde lê-se: Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Universidade do Pará - FAP.

Leia-se: Ministério Público do Estado do Pará e a Sociedade de Ensino Superior do Pará Ltda (Faculdade do Pará - FAP).

Onde lê-se: Vigência do Aditamento: 28/09/2007 a 27/09/2007.

Leia-se: Vigência do Aditamento: 28/09/2007 a 27/09/2008.

Ordenador Responsável: Dr. Geraldo de Mendonça Rocha.

ERRATA EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº do Termo Aditivo: 2º.

Nº do Contrato: 005/2008-MP/PA.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação (Art. 24, II).

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa Norte Wireless Serviços de Internet Ltda - ME.

Objeto: Serviço de acesso à internet para a Promotoria de Tomé Açu-PA.

ONDE SE LÊ: Valor do Contrato Original: R\$ 200,00 (duzentos reais) mensal e R\$300,00 da instalação.

LEIA-SE: Valor do Contrato Original: R\$ 200,00 (duzentos reais) mensal e R\$320,00 (trezentos e vinte reais) da instalação.

ONDE SE LÊ: Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa J. da Norte Wireless Serviços de Internet Ltda.

LEIA-SE: Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa Norte Wireless Serviços de Internet Ltda - ME.

Ordenador Responsável: Dr. Geraldo de Mendonça Rocha.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº. do Ata de Registro de Preços: 019/2008-MP/PA.

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº. 025/2008-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa Locamil Serviços Ltda - EPP.

Objeto: Registro de preços para locação de veículos.

Vigência: 29/09/2008 a 28/03/2009.

Preços Registrados:

Empresa LOCAMIL SERVIÇOS LTDA - EPP				
CNPJ 02.743.268/0001-10				
Qtd	Und	Especificação	Modelo	Preço Unitário
60	Diária	Locação e veículo de passageiros sem motorista e sem combustível, tipo pick up, cabine dupla, tração 4x4, a diesel, cor preta, lona marítima, com ar condicionado, direção hidráulica, vidro e travas elétricas, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação. Franquia livre.	Ford Ranger	R\$ 250,00

Foro: Belém

Data da Assinatura: 26/09/2008

Ordenador Responsável: Dr. Geraldo de Mendonça Rocha.

Endereço do Contratado: Rua Jerônimo Pimentel, nº. 141, Belém-PA.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº. do Ata de Registro de Preços: 018/2008-MP/PA.

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº. 023/2008-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa M. M. Santos Editora - EPP.

Objeto: Registro de preços para confecção das Revistas dos Centros de Apoio Operacional.

Vigência: 30/09/2008 a 29/09/2009.

Preços Registrados:

Empresa			M. M. M. SANTOS EDITORA - EPP			
CNPJ			07.015.922/0001-11			
Item	Qtd estimada mensal	Und	Especificação	Valor Unitário	Valor Mensal estimado	
01	350	Und	Confecção mensal das Revistas dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público: - Impressão gráfica em offset; - 250 (duzentas e cinquenta) páginas; - miolo em papel AP 75g com impressão frente e verso monocromático com até 20 (vinte) páginas em policromia; - capa com impressão em policromia, em papel cartão triplex 210g/m² com verniz; - tamanho formato fechado: 15x21 - encadernação em brochura com lombada.	R\$ 10,80	R\$ 3.780,00	

Foro: Belém

Data da Assinatura: 29/09/2008

Ordenador Responsável: Dr. Geraldo de Mendonça Rocha.

Endereço do Contratado: Av. Magalhães Barata, nº. 391 - altos, São Braz, CEP: 66.040-170, Belém-PA.

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCM

**PORTARIA 084/2008
PORTARIA Nº 84/2008/MPJTCM
BELÉM, 03 DE OUTUBRO DE 2008**

A Procuradora Chefe, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios-Pa., no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Nomear Hayett Benchimol Abufaid, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Informática - NS, deste Ministério Público.

Publique-se e Cumpra-se.

Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Procuradora - Chefe do Ministério Público junto ao TCM